



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 009/2018

O Município de Carlos Barbosa torna público aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, até o dia **12 de dezembro de 2018, às 9 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13h30 minutos às 17h30 minutos, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil nº 11, para fins de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** interessadas em fornecer os serviços abaixo relacionados:

01- OBJETO

01.01 - O objeto da presente licitação é o credenciamento de instituições financeiras para prestação dos seguintes serviços:

ITEM 1 - Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 - Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

01.01.01 - Os serviços serão executados pela instituição bancária contratada e terceirizados desta.

01.01.02 - A credenciada está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CREDENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela contratada.

01.01.03 - O valor máximo a ser pago para cada serviço é até R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas CCA e outras modalidades de atendimento).

OBSERVAÇÕES:

a) A instituição CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

b) A CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

02.01 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 03 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

03- DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope 01 - Habilitação, os seguintes documentos:

03.01 - Declaração de Idoneidade (MODELO ANEXO II);

03.02 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (MODELO ANEXO III);

03.03- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

03.04- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

04 - DA PROPOSTA

04.01 - Envelope nº 2. A proposta deverá informar a quantidade de serviços que a empresa se dispões a fornecer, de acordo com o estipulado nos itens 01, Objeto e 05, Condições de Fornecimento.

04.02 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

04.03 - A proposta financeira (anexo I) deverá ser, preferencialmente, datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

04.04 - O preço deverá ser expresso em percentual incidente sobre as operações.

04.05 - A Proposta Financeira deverá estar assinada.

04.06 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços e condições diversas as constantes nesse edital.

05- CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

a) O fornecimento deverá obedecer ao descrito no item 01 - Objeto;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento;

06 - DOS PRAZOS

06.01 - O(s) credenciado(s) deverá(ao) disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

06.02 - O prazo de duração será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

06.03 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

07 - DO PAGAMENTO

07.01 - Os pagamentos serão efetuado concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

08 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.01 - As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016 **RECURSO:** 01

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPESA: 9267/92136 **RECURSO:** 4500

DESPESA: 9636/96066 **RECURSO:** 4505

DESPESA: 9552/95089 **RECURSO:** 40

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPESA: 5512/55015 **RECURSO:** 2230

DESPESA: 5008/50038 **RECURSO:** 20

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

DESPESA: 10353/103086 **RECURSO:** 2160

DESPESA: 10248/102125 **RECURSO:** 2130

DESPESA: 10322/103103 **RECURSO:** 2161

DESPESA: 10383/103093 **RECURSO:** 2145

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DESPESA: 13341/133059 **RECURSO:** 3201

ÓRGÃO: IPRAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DESPESA: 14008/140013 **RECURSO:** 400

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPESA: 107/1057 **RECURSO:** 1

ÓRGÃO: PROARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ARTE DE CARLOS BARBOSA

DESPESA: 15006/150163 **RECURSO:** 3880

09 - FISCALIZAÇÃO

09.01 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante com amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

09.02. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

09.03. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

09.04 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

10.01 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11- DAS PENALIDADES

11.01 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

12 - FORMALIZAÇÃO

12.01 - A habilitação será formalizada mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

13 - INFORMAÇÕES

13.01 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelo telefone (54) 3461.8833, das 8:00 às 12:00hs e das 13:30 minutos às 17:30 minutos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Carlos Barbosa, 06 de novembro de 2018

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO
Secretário Municipal da Fazenda

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Assessor Jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 08 de novembro de 2018

ÁLISSON DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2018
ANEXO I - PROPOSTA

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Data da abertura: **12 de dezembro de 2018** Horas: **9 horas**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições da CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2018, apresentando a seguinte proposta financeira para fornecer serviços, nos valores propostos no item 01 deste edital.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR OPERAÇÃO
Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1" e serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1", conforme descrito no edital.	R\$

01- Em consonância com os documentos, declaramos:

01.01 - Que nos comprometemos efetuar o fornecimento, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Administração Municipal de Carlos Barbosa;

01.02 - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

01.03 - Que reconhecemos ao Município de Carlos Barbosa o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

02 - Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

02.01 - Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Carlos Barbosa.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2018
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2018, de Chamamento Público, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2018
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ
sob n° _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)._____,
portador (a) da Carteira de Identidade n° _____,
DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2018
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE HABILITAÇÃO

VIGÊNCIA:
ORIGEM:

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr., Secretário Municipal, denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____ em _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____ - _____, doravante denominado **HABILITADO**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem por objeto a habilitação de,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Conforme edital

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;
- II - O(A) HABILITADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV - É vedado:
 - a) o trabalho do(a) HABILITADO(A) em locais próprios municipais;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) HABILITADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) HABILITADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

(conforme especificado no edital)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

(conforme especificado no edital)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas nomesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, _____
CREDENCIANTE



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMAMENTO PUBLICO N° 009/2018
ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Chamamento Público nº 009/2018, promovido pelo Município de Carlos Barbosa, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL
EMPRESA CREDENCIADORA